



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

LEI MUNICIPAL N ° 959 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre condutas que devem ser tomadas para se evitarem o surgimento de focos de criadouros de mosquitos "Aedes Aegypti", causador de várias arboviroses, com cominação de multa por descumprimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários, inquilinos ou moradores a qualquer título, responsáveis por residências, diretores de estabelecimentos comerciais e industriais, administradores de instituições públicas ou privadas, proprietários de imóveis urbanos ou rurais, situados neste município, ficam obrigados a:

I – manter e conservar limpos os quintais, jamais deixando ao ar livre pneus, latas, plásticos, garrafas e outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água parada e sirvam como criadouro para vetores;

II – vedar adequadamente caixas d'água, tinas, barris, cisternas e recipientes similares que possam acumular água parada;

III – trocar os suportes dos vasos de plantas em intervalos máximos de 2 (dois) dias ou, a critério do Visitador Sanitário, que levará em conta o caso concreto, substituí-los ou preenchê-los com areia ou similar.

Art. 2º - O Visitador Sanitário fará as inspeções nas residências, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres.

§ 1º. Encontrando ambiente propício ao criatório de larvas de mosquito, mesmo não existindo larvas, nem mosquitos, será feita notificação de advertência ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico (conforme ANEXO I), entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel e colhendo sua assinatura.

§ 2º. Havendo recusa em assinar, o Visitador Sanitário relatará o fato e, no uso da fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.

§ 3º. A notificação de advertência deverá conter as recomendações que o morador, proprietário, gerente ou responsável pelo imóvel, residencial, comercial ou industrial, deverá adotar em relação ao combate dos focos de larvas e/ou mosquitos.

§ 4º. O notificado deverá cumprir com as recomendações no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser estabelecido prazo inferior, em casos de maior urgência sanitária, conforme análise e fundamentação do Verificador Sanitário.

§ 5º. Decorrido o prazo estabelecido e não cumprida as recomendações contidas na notificação de advertência, será aplicada multa no valor de 5 (cinco) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do estado da Paraíba), através de auto de infração, conforme ANEXO II;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

§ 6º. O autuado terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa perante a Secretaria de Saúde do município, ocasião em que poderá juntar os documentos que entender conveniente.

§ 7º. Caso a defesa não seja acatada a multa será devida pelo infrator que terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento voluntário, sob pena de execução;

§ 8º. A cada nova reincidência, a multa será dobrada em relação àquela aplicada anteriormente.

Art. 3º. Caso o Visitador Sanitário encontre no imóvel algum foco de larvas e/ou mosquitos, recolherá do recipiente a água com as larvas para confirmação mediante análise e, através de formulário específico apresentará relatório que conterá as seguintes informações:

I – quantidade de focos de larva e de mosquitos no mesmo imóvel;

II – a existência ou não de advertência anterior;

III – se o quintal, pátio ou ambiente externo e/ou interno da residência ou estabelecimento estava, ou não, bem limpo e conservado;

IV – se a residência é de baixo, médio ou elevado padrão;

V – o nível de escolaridade do morador responsável;

VI – se o responsável pelo imóvel criou dificuldades para o trabalho de inspeção;

VII – se o foco encontrado estava em local de difícil constatação;

VIII – outras anotações que entender necessárias, inclusive justificativas e queixas do morador, proprietário ou administrador do imóvel inspecionado.

Art. 4º. Preenchido o formulário de que trata o artigo anterior, o Visitador Sanitário destacará uma via e a fará acompanhar o material recolhido para exame.

§ 1º. Caso seja confirmada a existência de larvas do mosquito o responsável pelo exame laboratorial encaminhará o relatório de que trata art. 3º para o Departamento de Vigilância Epidemiológica, informando da ocorrência, a fim de que se lavre o auto de infração com arbitramento de multa.

§ 2º. A multa tomará em consideração as informações constantes do relatório preenchido pelo Visitador Sanitário, e será arbitrado o valor de até 10 (dez) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do estado da Paraíba), por cada foco da doença detectada no local.

§ 3º. O Departamento de Vigilância Epidemiológica notificará o autuado mediante carta com aviso de recebimento, da qual constará uma via do auto de infração, outra do relatório preenchido pelo Agente Sanitário e na qual constará a advertência expressa de que terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, ocasião em que poderá juntar os documentos que entender conveniente.

Art. 5º. Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. A cada nova reincidência, a multa será dobrada em relação àquela aplicada anteriormente.

Art. 6º. Os recursos arrecadados com as multas, previstas nesta Lei, deverão ser destinados à Secretaria de Saúde, para custear ações no combate das arboviroses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

Art. 7º. No caso de imóveis em situação de abandono, ausência ou naqueles em que os responsáveis não permitam o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, o município promoverá o ingresso forçado nestes imóveis públicos e/ou particulares, sempre que se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

§ 1º. O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

§ 2º. Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

I - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal.

II - Constarão do relatório circunstanciado:

- a) as condições em que foi encontrado o imóvel;
- b) as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor de arboviroses;
- c) as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- d) as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 8º. A medida prevista no Art. 7º aplica-se sempre que se verificar a existência de outras doenças com potencial de proliferação ou de disseminação ou agravos que representem grave risco ou ameaça à saúde pública, condicionada à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Art. 9º. As multas não pagas no prazo estabelecido, serão inscritas na dívida ativa do município.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia (PB), 11 de Abril de 2019.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ANEXO I (Modelo de Notificação)

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Nº. _____ / _____

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:

Endereço:

Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CPF/CNPJ:	Telefone:		

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:

Bairro:	Atividade:
---------	------------

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Na fiscalização realizada no local descrito em _____ de _____ de _____, às _____:_____ hs ficaram constatadas irregularidades, que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

RECOMENDAÇÕES:

Informamos ao Notificado:

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _____ (_____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fizer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome:

Assinatura/Carimbo:

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
--------------------	-----------

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome/R.G.

Assinatura: _____

Nome/R.G.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ANEXO II (Modelo de auto de infração)

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. _____ / _____
-------------------------	-------------------

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CPF/CNPJ:		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:	
Bairro:	Atividade:
Data da Notificação:	Notificação nº _____ / _____

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado cliente que as recomendações apontadas na notificação nº _____ / _____ não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente (Lei Municipal nº xxxxx/xx):

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até ____ (____) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome:
Assinatura/Carimbo: _____

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Assinatura:	RECEBI EM, _____ / _____ / _____

() Recusou-se a assinar a autuação:

TESTEMUNHAS:

_____	Assinatura: _____
Nome/R.G.	
_____	Assinatura: _____
Nome/R.G.	